



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=385, DE 26 DE OUTUBRO DE 1970.

Dispõe sôbre a contratação de serviços profissionais/ de advogados especializados para promover a cobrança/ do excesso de arrecadação devido ao município.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto=Lei Complementar nº=9 de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 26 de outubro de 1970, conforme Resolução nº-155/70.

Artigo 1º - Fica autorizados o Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Catiguá a contratar serviços de advogados especializado em promover a cobrança judicial das "diferenças" a que faz jus o Município no tocante à participação prevista no chamado "excesso de arrecadação estadual" (artigo 20 da Constituição Federal de 1.946).

Artigo 2º - Tôda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação caberá aos advogados que venham a ser contratados.

Artigo 3º - Os honorários devidos àqueles profissionais serão pagos sômente após o recebimento, pelo Município, daquelas "diferenças" pleiteadas, honorários êsses à razão de 20%-(vinte por cento) sôbre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ainda que condenada a êste título a Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 28 de outubro de 1970.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.

